P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.146/2014

Dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do município de Jaguaré-ES.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 06 (seis) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.146, de 06 de maio de 2014

Dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município de Jaguaré-ES só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 1º Não poderá haver no Município mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obras de propriedade do Município com mesmo nome.

§ 2º Fica proibido atribuir nome de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou a pessoa jurídica das Administrações Indiretas.

§ 3º Os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município deverão mudar a denominação do bem público, se a pessoa homenageada tiver praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

§ 4º A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito.

Art. 2º A Câmara de vereadores do Município de Jaguaré-ES, através da comissão de Constituição e Justiça, diligenciará, em caso de dúvida, no sentido de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2º do artigo 1º, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06.05.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete